

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007 Portaria nº 29, de 31/1/2007. DODF nº 25, de 2/2/2007

Parecer nº 236/2006-CEDF Processo nº 030.001912/2005

Interessado: Centro de Ensino Construindo o Saber

- Credenciamento, por 5 (cinco) anos, do Centro de Ensino Construindo o Saber, a partir de 8 de julho de 2005, mantido pela Sociedade Muniz & Muniz Ltda., localizado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga Distrito Federal.
- Autorização da implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, (de 1° ao 5° ano), com duração de 5 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2006.
- Aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Sociedade Muniz & Muniz Ltda., mantenedora do Centro de Ensino Construindo o Saber, localizado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga – Distrito Federal, representada por sua diretora, solicita por meio dos requerimentos às fls. 1 e 3:

- recredenciamento da instituição, nos termos do art. 81 § 1º da Resolução nº 1/2003-CEDF;
- mudança de denominação da instituição, de acordo com o disposto no art. 86 inciso IV da Resolução nº 1/2003-CEDF, para Colégio CENCS, mediante a justificativa da praticidade do pronunciamento deste. A fl. 2 é anexada Ata de Alteração da Denominação da Instituição, na qual consta a alteração do endereço para QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga DF.
- ampliação da etapa de ensino oferecida ensino fundamental até a 8ª série.

O Centro de Ensino Construindo o Saber iniciou suas atividades em 1997, foi credenciado, por 3 (três) anos, em 2002, mediante o Parecer nº 106/2002-CEDF e Portaria nº 288-SE, de 8/7/2002, às fls. 18, 20 às 22, respectivamente, atos que autorizaram, também, a oferta da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Em 2006, os responsáveis pela instituição educacional ratificam os pedidos feitos em 2005 e acrescentam ao processo solicitação para aprovação das novas instalações físicas, ampliadas com o acréscimo dos lotes nº 1, locado à mantenedora, fls. 46, e nº 3, este de propriedade da mantenedora, fls. 48 às 53, ambos na mesma quadra, fl. 23.

ANÁLISE – O presente processo, instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, contém informações que retratam o funcionamento da instituição educacional, bem como análise técnica criteriosa da assessoria deste Conselho e relatórios das várias visitas de inspeção realizadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, os quais constituem elementos que subsidiam este parecer.

A data do pedido para o recredenciamento do Centro de Ensino Construindo o Saber, em 24 de maio de 2005, demonstra que essa solicitação ocorreu fora do prazo legal estabelecido pela Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 81, em vigência à época, ou seja, 120 (cento e vinte) dias antes do

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

SE

término do prazo do credenciamento. Entretanto, o Centro de Ensino justifica às fls. 250 que "O recredenciamento da Instituição Educacional estava previsto para 10/7/2005 e em 24/5/2005 foi autuado na Secretaria de Estado de Educação o Processo nº 030.001912/2005 com solicitação para o recredenciamento ...", considerando que somente nessa data a instituição apresentava as melhorias necessárias ao seu recredenciamento, em face da realização de obras, momento que apresentou o devido relatório – às fls. 3 a 16 e 256 a 266, das melhorias, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 81 da citada Resolução "in verbis": "As instituições educacionais deverão comprovar a sua melhoria qualitativa que compreende, entre outros, aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, qualificação dos recursos humanos, modernização de equipamentos e instalações, funcionamento de instituições e associações escolares que envolvam toda a comunidade escolar."

Ressaltamos que embora a instituição não tenha apresentado o pedido de recredenciamento no prazo regulamentado, o fez com 45 (quarenta e cinco) dias.

Em 28 de agosto de 2006, a equipe técnica da SUBIP/SE propõe o encaminhamento do processo a este Conselho, solicitando "determinações, à luz da atual legislação de ensino, uma vez que, os alunos matriculados na Instituição Educacional aqui em questão carecem de regularização de sua vida escolar", fl. 246. Cabe observar, em relação à implantação intempestiva das séries de 5ª a 7ª do ensino fundamental, que a Câmara de Educação Básica deste Conselho em reunião de 28 de março de 2006, que resultou no Parecer nº 60/2006-CEDF, estabeleceu que as instituições cujas atividades tiveram início antes da homologação da Resolução 1/2005-CEDF devem ter a oportunidade "...de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais". Por analogia, essa decisão se aplica a instituições educacionais que iniciaram a implantação de novos cursos, sem a devida autorização, antes da vigência da citada resolução.

Convém esclarecer que o Centro de Ensino ampliou o atendimento no ensino fundamental, em 2006, conforme relação nominal às fls. 94 a 96, com o seguinte número de alunos:

5^a série – 16 alunos

6^a série – 27 alunos

7^a série – 04 alunos

Em 15 de setembro de 2006, a presidência deste Conselho encaminha à SUBIP-SE o processo em pauta, considerando a documentação apresentada pelo Centro de Ensino, de fls. 255 às 404, composta pelos documentos:

- I Proposta Pedagógica para implantação do ensino fundamental de 9 anos e respectiva matriz curricular, conforme dispõem as Leis nºs 11.114./2005 e 11.274/2006 e Resolução nº 2/2006-CEDF, fls. 306 às 329, composta dos itens:
- a) Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição. Consta à fl. 302: Atendendo às alterações previstas na legislação vigente a instituição oferece a educação infantil:
 - Creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade;
 - Pré-Escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade;
 - b) Fundamentos Norteadores da Prática Educativa;
 - c) Missão e Objetivos Institucionais:
- "O Colégio CENCS tem a missão de oferecer um ensino de qualidade em ambiente propício ao desenvolvimento integral do educando envolvendo o cognitivo, social, cultural e espiritual, com base, nos princípios cristãos, tendo em vista o exercício pleno da cidadania".
 - d) Organização Pedagógica da Educação e do Ensino oferecido, fls. 312 às 315:

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a educação infantil, creche para crianças de dois e três anos de idade, e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- ensino fundamental do 1° ao 5° ano, para os discentes de seis a dez anos de idade,"... compreende os objetivos estabelecidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais..." "A proposta do Centro de Ensino Construindo o Saber contempla a diversidade e a integração. Pauta-se nos princípios da Pedagogia dos Projetos, portanto, durante o ano letivo são desenvolvidos projetos de acordo com o interesse dos alunos, da comunidade educativa e conseqüentemente do que é pertinente para a construção de um cidadão crítico, criativo e empreendedor.", fl. 314.
- e) Organização Curricular e Respectiva Matriz. O currículo da educação infantil está voltado para a formação pessoal e social e do conhecimento do mundo, sugeridos pelo Referencial Curricular Nacional, fl. 316.

No ensino fundamental, o currículo está centrado no desenvolvimento de competências e habilidades, por componente curricular, fls. 317 e 318, ressaltando-se que a matriz curricular apresentada por áreas do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum, bem como a Parte Diversificada a serem oferecidas em 800 horas anuais, das quais se exclui o período destinado ao recreio. De acordo com as observações na matriz "Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: ética, saúde, sexualidade, meio ambiente e pluralidade cultural."

Em inspeção escolar, realizada pela SUBIP/SE, em 24/1/2006, observa-se afirmação de que "A ação Pedagógica é contextualizada com os fatos do dia a dia e trabalhando a interdisciplinaridade...", fl. 164.

- f) Processos de Avaliação da Aprendizagem e de sua execução. Na educação infantil é realizada sem objetivo de promoção, é contínua e sistemática, visando o processo de ensino e aprendizagem. No ensino fundamental, compreende o aproveitamento do aluno, considerando os aspectos qualitativos sobre o quantitativo, é constante, contínua e cumulativa. "o professor avalia o aluno por intermédio de provas, exercícios, testes, trabalhos, pesquisas, observação do aluno e outros processos educativos que a iniciativa pedagógica propor".
- g Estratégias para Implementação: Recursos Físicos, Didático-Metodológicos, Pessoal Docente, de Serviços Especializados e de Apoio os recursos são explicitados às fls. 322 às 326 compreendendo:
- h Gestão Administrativa e Pedagógica voltada para ação administrativa compartilhada com a pedagógica e participação da comunidade escolar;
- II Alvará de Funcionamento atualizado, à fl. 254, expedido pela Administração Regional de Taguatinga RA III, foi concedido em 11/9/2006, pelo prazo de doze meses, para desenvolver atividades de "Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries". Segundo as técnicas da SUBIP/SE, "... é uma construção adaptada para fins escolares, ampliada com acréscimo dos lotes 1 e 3, fl. 237. Para a equipe de inspeção, o prédio escolar, ... edificado em área residencial, e em prédio adaptado para fins educacionais...". Embora o imóvel esteja construído em três lotes residenciais, as Plantas Baixas do andar térreo, do 1º e 2º pavimentos, às fls. 36, 37 e 38, devidamente aprovadas pela Administração Regional de Taguatinga RA III, apresentam na sua tipologia especificações para fins educacionais, constando, entre outras, salas de aula, área de "múltiplas funções", quadra de esporte, área descoberta para recreação, fraldário, salas para leitura e de informática, conforme constatado pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização da SUBIP-SE.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

 III – Regimento Escolar contendo as alterações para a implantação do ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais.

IV — Relatório de melhorias qualitativas, fls. 255 às 266, com informações sobre o Aprimoramento Administrativo, Aprimoramento Didático-Pedagógico, referentes aos anos letivos de 2003, 2004, 2005; Qualificação dos Recursos Humanos; Modernização de Equipamentos e Instalações; Instituições Escolares e/ou outros;

V – Atas das reuniões pedagógicas realizadas, fls. 267 às 275;

Quanto à mudança de denominação solicitada pelo Centro de Ensino Construindo o Saber, é de competência da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com o art. 87 item IV da Resolução nº 1/2005-CEDF.

CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando o art. 81 da Resolução nº 1-CEDF, de 20 de agosto de 2005, que dispõe "in verbis": "O recredenciamento das instituições educacionais particulares será solicitado à Secretaria de Educação cento e vinte dias antes do término do prazo do credenciamento", o parecer é por:

- a) aprovar o credenciamento, por 5 (cinco) anos, do Centro de Ensino Construindo o Saber, a partir de 8 de julho de 2005, mantido pela Sociedade Muniz & Muniz Ltda., localizado na QSC 12, Lotes 1, 3 e 5, Taguatinga Distrito Federal;
- b) aprovar a implantação gradativa do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, de 1° ao 5° ano, a partir do ano letivo de 2006;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental, anos iniciais;
- d) alertar a instituição educacional para os dispositivos legais quanto à matrícula inicial do ensino fundamental de 9 (nove) anos que o aluno deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme calendário escolar da instituição;
- e) determinar à instituição educacional o encerramento da oferta das séries 5^a, 6^a e 7^a do ensino fundamental de 8 (oito) anos;
- f) validar os atos escolares dos alunos da 5ª, 6ª e 7ª séries do ensino fundamental de oito anos, até o ano letivo de 2006;
- g) alertar a instituição educacional para o cumprimento do art. 85 da Resolução nº 1/2003-CEDF, ratificado pelo art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigência;
- h) recomendar à instituição educacional que providencie novo Alvará de Funcionamento até 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Parecer nº 236/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO CONSTRUINDO O SABER

Curso: Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1° ao 5° ano)

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos – 800 horas

Turnos: Matutino e Vespertino

Regime: Anual

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA						
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800	800

Observações:

- A jornada escolar é de:
 - ♦ 1º ao 5º ano: 04(quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos.
- Horário de funcionamento:
 - ✓ Matutino: 7h30 às 11h45;
 - ✓ Vespertino: 13h30 às 17h45
- Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: ética, saúde, sexualidade, meio ambiente e pluralidade cultural.
- A presente matriz vigorará a partir de 2006 com ingresso de alunos com 6 anos completos no 1º ano.